



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VOTAÇÃO** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

1ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

2ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

3ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROTOCOLO Nº** 5843  
**DATA ENTRADA** 07/03/2024  
**HORÁRIO** 16:55

**PROJETO DE LEI** 2067/2024

*Torna obrigatória em todos os supermercados e congêneres a adaptação de pelo menos 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às pessoas idosas e crianças, portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados com assentos para receber idosos e crianças pessoas idosas, portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, na proporção de pelo menos 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecidos aos clientes.

**Art. 2º-** Compete aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização das disposições contidas nesta lei, bem como aplicação de penalidades.

**Art. 3º-** Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao dispositivo nesta lei, a partir da publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de março de 2024.

Guilherme Guimarães  
de Azevedo

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em questão visa abordar um desafio crônico na vida laboral dos trabalhadores por aplicativo, enfrentando a problemática do tempo de trabalho não remunerado, especialmente relacionado ao deslocamento para a entrega de mercadorias demandadas via aplicativo na residência do consumidor.

A realidade difícil dos trabalhadores brasileiros nesta categoria é marcada por altas taxas de exploração, resultantes de baixa remuneração (R\$ 1.173, aproximadamente R\$ 5 por hora em 2021) e longas jornadas (superiores a 12 horas diárias), por vezes abaixo da remuneração mínima por hora (R\$ 6 em 2023), conforme apontado pela pesquisa do projeto Fairwork da Universidade de Oxford.

Essa precariedade é atribuída a estruturas sociais, como a dependência e periferia do Brasil, que empurram a maioria dos trabalhadores para a superexploração, e ao racismo, que expõe pessoas negras a vulnerabilidades, levando-as a aceitar condições laborais adversas. Importante destacar que 68% dos entregadores se autodeclararam pretos ou pardos, e 42% têm renda familiar abaixo de três salários mínimos.

Adicionalmente, os trabalhadores por aplicativo enfrentam a falta de locais apropriados para estacionar seus veículos, muitas vezes bicicletas, agravando ainda mais sua situação, inclusive em termos de segurança pessoal.

Diante desse panorama, o PL busca propor uma solução que, embora reconhecidamente insuficiente, visa tomar mais justa a relação laboral e remuneratória desses profissionais.

Incluímos ainda a possibilidade de os trabalhadores negociarem a entrega da mercadoria em local distinto da portaria, em troca de adicionais ou gorjetas, preservando assim os ganhos de acordo com o tempo de trabalho e valorizando a autonomia da vontade tanto dos trabalhadores quanto dos consumidores.

Quanto ao artigo 3º, nos baseamos na analogia com o direito de atendimento prioritário da Lei Federal nº 10.048/2000, destacando as condições pessoais autorizadas da prioridade e adaptando o dispositivo, excluindo apenas os "doadores de sangue" que não necessariamente possuem restrições à locomoção.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de março de 2024.

Guilherme Guimarães  
de Azevedo

Assinado digitalmente por Guilherme Guimarães de Azevedo  
DN: CN=Guilherme Guimarães de Azevedo, O=Visconde do Rio Branco, OU=Câmara, CN=Guilherme  
Guimarães de Azevedo  
Email=guilhermeguimaraes@viscondedorio Branco.mg.leg.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.03.07 15:54:28-0300  
PDF Reader Versão: 10.1.1

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**